



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E  
SUSTENTABILIDADE**

**EQUIPE DE COMPRAS E CONTRATOS - UASE/SMAMUS  
DESPACHO**

**Ao**

**GS-SMAMUS**

Solicitamos autorização para dispensa dos itens que se referem Decreto Municipal 12.827/2021, no seu artigo 4º conforme segue:

O **MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque no caso do serviço de consultoria não se faz necessário este tipo de monitoramento, já que o objeto, não se conjuga com o monitoramento aqui supracitado.

A previsão de **REGISTRO FOTOGRÁFICO** anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, conforme solicitado pela Lei Municipal 12.827/2021 artigo 4º inciso III, é INCOMPATÍVEL, visto que o objeto do serviço de consultoria não trará modificações que necessite de registro anterior e posterior a sua execução.

A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o **MONITORAMENTO ELETRÔNICO** de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não se compreende serviço de consultoria com monitoramento eletrônico, uma vez que o objeto não necessita de integral acompanhamento.

A previsão de **METAS DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO** que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque o tipo de serviço não exige uma meta de desempenho, uma vez que o próprio Termo de Referência apresenta um cronograma que a contratada deve cumprir.

A **VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO** se dará de forma constante, uma vez que o fiscal de serviço, servidor nomeado, ficará responsável pelo controle e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar dos Santos Brum, Gestor**, em 27/10/2022, às 09:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador  
**21002123** e o código CRC **D5A032FB**.

---

22.0.000132047-9

21002123v6

---

Criado por [paulo.brum](#), versão 6 por [paulo.brum](#) em 27/10/2022 09:59:09.